

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA: L3A Divisórias e Forros Ltda. - EPP.

OBJETO: materiais compostos de chapas de gesso acartonado, acessórios e sistemas de fixação para drywall.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2023.

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 106/2023.

Nº PROCESSO SEI: 000006-8/2023.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA. - EPP**, CNPJ n.º 10.867.329/0001-08, com sede na Rua Francisco Julião, nº 158, Adeodato, Santa Luzia (MG), CEP 33.015-170, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o EXPJ 507/2023, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 51/2023, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da ALMG nº 2.598/2014, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ARP é o registro de preços para aquisição de materiais compostos de chapas de gesso acartonado, acessórios e sistemas de fixação para drywall, necessários à realização de reformas e para reposição de estoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta ARP e no Anexo Único - Itens e Respectivos Preços.

1.1.1 - Item 1: 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados) de chapa em gesso acartonado, do tipo Standard – ST, com bordas rebaixasadas, dimensões de 1,20x1,80m.

1.1.2 - Item 2: 108 m² (cento e oito metros quadrados) de chapa em gesso acartonado, do tipo resistente à umidade – RU, com bordas rebaixasadas, dimensões de 1,20 x 1,80 m.

1.1.3 - Item 3: 300 (trezentas) unidades de guia em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m² dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em drywall.

1.1.4 - Item 4: 900 (novecentas) unidades de montante em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m² dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em drywall.

1.1.5 - Item 5: 5.000 (cinco mil) unidades de parafuso cabeça lenticilha ponta agulha, com diâmetro de 4,2 mm e comprimento de 13 mm, para fixação de perfilados para drywall entre si.

1.1.6 - Item 6: 20.000 (vinte mil) unidades de parafuso cabeça trombeta ponta agulha, com diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 25 mm, para fixação de chapas de drywall sobre perfilados metálicos.

1.1.7 - Item 7: 10.000 (dez mil) unidades de parafuso cabeça trombeta ponta agulha, com diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 35 mm, para fixação de chapas de drywall sobre perfilados metálicos.

1.1.8 - Item 8: 10.000 (dez mil) unidades de parafuso autoatarraxante, fenda phillips, cabeça trombeta ponta agulha, com diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 50 mm, preto fosfatizado.

1.1.9 - Item 9: 700 (setecentos) quilos de massa para tratamento das juntas entre as chapas de gesso, tratamento de encontro entre as chapas e arremate na cabeça dos parafusos. Massa pronta para o uso.

1.1.10 - Item 10: 400 (quatrocentos) quilos de massa em pó à base de gesso para fixação de chapa de drywall, no substrato a ser revestido. Referência: Perfix, marca Knauf ou similar.

1.1.11 - Item 11: 750 (setecentos e cinquenta) metros de fita de papel reforçado com lâmina de metal, utilizada para proteger cantos vivos de paredes e colunas em drywall contra impactos leves. Largura da fita 5 cm.

1.1.12 - Item 12: 600 (seiscentos) metros de fita em papel microperfurado, para acabamento em paredes e forros construídos em chapas de drywall. Largura da fita 5 cm.

1.1.13 - Item 13: 5 (cinco) unidades de rolo com 90 metros de fita telada adesiva em fibra de vidro para acabamento em paredes e forros construídos em chapas de drywall. Largura da fita 5 cm.

1.1.14 - Item 14: 600 (seiscentos) metros de fita de isolamento (banda acústica), largura 70 mm, espessura mínima de 3 mm.

1.1.15- Item 15: 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) de placa OSB – painel estrutural composto por lascas de madeira unidas com resina resistente a intempéries e prensadas sob alta temperatura - com espessura de 11 mm, aceitando-se uma variação de +/- 1 mm nesta dimensão.

1.1.16 - Item 16: 3.000 (três mil) peças de finca pino 27, potência amarela, armazenados, para ferramenta a pistão, calibre 27 (6,8 x 11), compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.

1.1.17 - Item 17: 2.000 (duas mil) peças de pino liso com clip, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.

1.1.18 - Item 18: 2.000 (duas mil) peças de pino liso c/ arruela cônica, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.

1.1.19 - Item 19: 648 (seiscentas e quarenta e oito) peças de lâ de rocha, padrão leve, para atenuação sonora, incombustível, contendo as seguintes variações nas dimensões:

a) comprimento: 1200 mm a 1350 mm;

b) largura: 550 mm a 600 mm;

c) espessura: 48 mm a 55 mm;

d) densidade aproximada: 33 kg/m³;

e) referências: marca Rock Fibras, modelo Rock Pad; marca Ibar, modelo Biolã; ou similar.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo Único desta ARP.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta ARP.

2.2.1 - A publicidade de que trata o subcláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.3 - Esta ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo.

2.4 - Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ARP.

2.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.5.1 - Caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da autorização de fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.5.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 8 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.5.3 - Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da Ata de Registro de Preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos documentados, instruídos com documentos, como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.8 - A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento protocolado.

2.9 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a administração poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.10 - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP

3.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto na Lei 8.666/1993 e no Decreto nº 46.311/2013.

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.3 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento.

4.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar esta ARP e a autorização de fornecimento, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 51/2023 ou desta ARP;

II - não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

6.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.2 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

6.2.2 - O prazo indicado na subcláusula 6.2.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **BENEFICIÁRIA**, aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

6.4 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), na Rua Martim de Carvalho, nº 94, subsolo, Almoxarifado, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8:30 h às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

7 - DEMAIS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

7.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá:

I - cumprir todas as obrigações constantes nesta ARP, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ARP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

IV - substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado nesta ARP, o objeto com avarias ou defeitos;

V - comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - manter, durante toda a execução desta ARP e dos respectivos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - manter e-mail atualizado para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

8 - DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - Incumbe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ARP;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta ARP e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento, à **BENEFICIÁRIA**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ARP.

8.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

9.1 - A execução desta ARP e respectivos contratos será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL)/ Gerência de Manutenção e Obras (GMO), que deverão manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

9.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta ARP ou aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

9.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta ARP, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

I - recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas nesta ARP;

II - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução contratual;

III - acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.5 - Os produtos serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias a contar da entrega, pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta ARP e na proposta.

II - definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5.1 - Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ARP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 - Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

10.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

10.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

10.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documento fiscal constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações" os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

10.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à GSL e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

10.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: gmo.administrativo@almg.gov.br; e para os e-mails dos servidores Paulo César Gomes de Oliveira (paulo.oliveira@almg.gov.br), Leni Rodrigues de Oliveira (leni.oliveira@almg.gov.br) e André Gustavo de Assis Moraes (andre.moraes@almg.gov.br).

10.4 - Será aplicada a retenção do imposto de renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

10.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.7 - O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.10 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Na eventualidade de danos causados pela **BENEFICIÁRIA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento desta ARP, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva.

12 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

I - apresentação de documentação falsa;

II - cometimento de fraude à execução do contrato;

III - comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no art. 337-L e no § 2º do art. 337-M do Código Penal;

IV - cometimento de fraude fiscal;

V - emissão de declaração falsa.

12.3 - Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 12.1 e 12.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em casos de inexecução parcial ou total injustificada, previstos nos incisos II e III;

II - no caso de inexecução parcial:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que a **BENEFICIÁRIA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - no caso de inexecução total:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

12.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de faturas eventualmente devidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Deliberação da Mesa 2.598/2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.5 - As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa 2.598/2014.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função desta ARP e respectivos contratos, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

14.2 - As partes quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta ARP e respectivos contratos.

14.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude desta ARP e respectivos contratos, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

14.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

14.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

14.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução desta ARP e respectivos contratos, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

14.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e das autorizações de fornecimento dela decorrentes.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram a presente ARP o seu Anexo Único (Itens e Respectivos Preços), as disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam eletronicamente a presente ARP.

Belo Horizonte, de de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

L3A Divisórias e Forros Ltda. - EPP.

ANEXO ÚNICO
ITENS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Código no Portal de Compras	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.080	m²	Chapa em gesso acartonado, do tipo <i>Standard</i> - ST, com bordas rebaixasadas, dimensões de 1,20x1,80m.	1162780	17,330	18.716,40
2	108	m²	Chapa em gesso acartonado, do tipo resistente à umidade - RU, com bordas rebaixasadas, dimensões de 1,20x1,80m.	1621050	27,730	2.994,84
3	300	unidade	Guia em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m² dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em <i>drywall</i> .	1354639	28,900	8.670,00
4	900	unidade	Montante em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m² dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em <i>drywall</i> .	1354647	24,470	22.023,00
5	5.000	unidade	Parafuso cabeça lenticilha ponta agulha, com dimensões de: diâmetro 4,2 mm, comprimento de 13 mm; para fixação de perfilados para <i>drywall</i> entre si.	1546368	0,110	550,00
6	20.000	unidade	Parafuso cabeça trombeta ponta agulha, dimensões de: diâmetro de 3,5 mm, comprimento de 25 mm; para fixação de chapas de <i>drywall</i> sobre perfilados metálicos.	1538250	0,090	1.800,00
7	10.000	unidade	Parafuso cabeça trombeta ponta agulha, com dimensões: diâmetro 3,5 mm, comprimento de 35 mm; para fixação de chapas de <i>drywall</i> sobre perfilados metálicos.	1538268	0,130	1.300,00
8	10.000	unidade	Parafuso autoatarraxante, fenda phillips, cabeça trombeta ponta agulha, com dimensões: diâmetro 3,5 mm, comprimento de 50 mm, preto fosfatizado.	1831062	0,190	1.900,00
9	700	kg	Massa para tratamento das juntas entre as chapas de gesso, tratamento de encontro entre as chapas e arremate na cabeça dos parafusos. Massa pronta para o uso.	1547259	3,320	2.324,00
10	400	kg	Massa em pó à base de gesso para fixação de chapa de <i>drywall</i> , no substrato a ser revestido. Referência: Perifix, marca Knauf ou similar.	1619896	3,310	1.324,00
11	750	m	Fita de papel reforçado com lâmina de metal, utilizada para proteger cantos vivos de paredes e colunas em <i>drywall</i> contra impactos leves. Largura da fita 5 cm.	1620029	2,760	2.070,00
12	600	m	Fita em papel microperefurado, para acabamento em paredes e forros	1547283	0,330	198,00

			construídos em chapas de <i>drywall</i> . Largura da fita 5 cm.			
13	5	rolo c/ 90 m	Fita telada adesiva em fibra de vidro para acabamento em paredes e forros construídos em chapas de <i>drywall</i> . Largura da fita 5 cm e rolo com comprimento de 90m.	1474766	30,150	150,75
14	600	m	Fita de isolamento (banda acústica), largura 70 mm, espessura mínima de 3 mm.	1889451	3,630	2.178,00
15	144	m²	Placa OSB - painel estrutural composto por lascas de madeira unidas com resina resistente a intempéries e prensadas sob alta temperatura - com espessura de 11 mm, aceitando-se uma variação de +/- 1 mm nesta dimensão.	1894811	64,370	9.269,28
16	3.000	peças	Finca pino 27, potência amarela, armazenados, para ferramenta a pistão, calibre 27 (6,8x11), compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.	1548883	0,800	2.400,00
17	2.000	peças	Pino liso c/ clip, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.	1546490	0,560	1.120,00
18	2.000	peças	Pino liso c/ arruela cônica, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10.	1546414	0,510	1.020,00
19	648	peças	Lã de rocha, padrão leve, para atenuação sonora, incombustível, contendo as variações nas dimensões estipuladas no item 1.1.19 desta ARP.	1851004	22,320	14.463,36
PREÇO TOTAL (R\$)						94.471,63



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GONZAGA FILHO, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 10:05, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 24/11/2023, às 11:49, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0056064** e o código CRC **DBB6C3B3**.